

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 3/53

Assunto *Auxílio de Cr. R. 5.000,00 aos plebeus do Município*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças* 18-3-53

Primeira Discussão *Aprovado em 20 de Março de 1953*

Segunda Discussão *senad extraordinária em 20-3-53*

Redação Final *Despenhada*

Observações : *Lei n.º 153, de 21 de Março de 1953*

Secretaria da Câmara Municipal, em _____



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Nº 18/53

Bragança Paulista, 6 de março de 1953

Exmo. Sr.
Waldemar de Toledo Funck
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Proj. Lei 3/53

Te nho a honra de remeter a V.Excia. o projeto de lei que dispõe sobre auxilio aos flagelados nordestinos, para a devida apreciação d'essa egreja Câmara.

A catástrofe da seca que assola a região nordestina do nosso país esta movimentando, não só os meios governamentais, como todas as classes sociais da Nação, a fim de coletar auxilios para socorrer os nossos irmãos que estão sofrendo.

O Estado de São Paulo esta dando um belissimo exemplo de solidariedade humana, empenhando-se nessa campanha o proprio Governador do Estado, Professor Lucas Nogueira Garcez, bem como a primeira dama paulista Exma.Sra. Da. Maria Carmelita Leme de Oliveira Garcez.

Assim sendo, sr. Presidente, Bragança Paulista tambem deverá solidarizar-se a essa benemerita campanha, embora com pequena quantia, dentro das possibilidades de nossos recursos, e que representara mais como um apoio moral e simbolico dos nossos municipes.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. Lourenço Quilici

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

*Imprima-se a
Comissão de Justiça
& Financeira
18-3-53
W.S. Lemes*

PROJETO DE LEI Nº 3/53

Dispõe sobre concessão de auxílio aos flagelados nordestinos

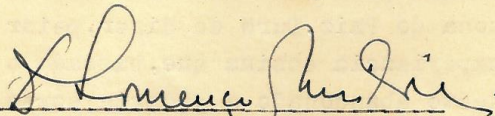
A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para a concessão de auxílio aos flagelados do nordeste.

Artigo 2º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 4.3.1-8.33.0 - Pessoal Fixo - Item V - Para criação de escolas no exercicio, constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 6 de março de 1953



Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, etc.

Nada a opor quanto à parte legal.

Adairia, sugerimos a anulação parcial de outra verba, visto ser de grande interesse do Município o uso da mencionada neste projeto no seu próprio fim.

Em 19/3/53



Cláudio Pereira Braga

Louvamos o intuito humanitario que inspirou o presente projeto de lei. A situação calamitosa que se abateu sobre os brasileiros do nordeste, mormente no chamado Poligono das Sêcas, exige, mais que auxilios momentaneos, solução completa, afim de que o ciclo das estia-gens tenha os seus efeitos abrandados quanto possivel, e aqueles pa-tricios nossos consigam viver em segurança, sem o temôr da tragedia pe-riodica que os espreita. Ninguem os tem atendido, especialmente o gover-no federal cujos arremedos de programas administrativos se dirigem, como sempre, aos problemas dos aglomerados urbanos, nunca ao interior longin-quo. Obras insuficientes, legislação apagada para desastre tão vasto e de consequencias tão profundas, e a ausencia, como regra, de planos superior-mente elaborados para serem metodicamente aplicados atravez de varios governos, são os elementos responsaveis pelas duras consequencias que fe-nomenos fisicos ocasionam fatalmente mas que a ação administrativa, desde que bem orientada, poderia minorar nos efeitos. Nada tem sido realizado por que o interior é distante, e o nordeste mais distante ainda e a capacidade e o patriotismo são exceções quando deveriam ser regras nos governantes. E exceções tão clamorosas, que necessario se torna o recurso ao apelo ao povo para que corra em socorro dos governos, ~~para~~ ^{incapazes} de resolver pro-blemas primarios como o de fornecimento de agua aos habitantes de imensa zona do Paiz. Duro de dizer, peor de saber exato o dito, mormente quando a experiencia ensina que, passado o desastre, tudo continuará na mesma: o no-deste abandonado a propria sorte e o interior todo tambem. Somos pela con-cessão do credito. De pouco ou nada servirá, dada a extensão da tragedia e a boemia administrativa que dirige a Nação. Mas será um élo na solidarieda-de que une os homens do interior, igualmente precisados e igualmente aban-donados. Em 19/3/53.

Conrado M. F. J.

Comissão de Férias etc
Chino pela aprovação do projeto
projeto como se encontra redigido

20/3/53

Bemoura presidente etc
Vicente de Vita